

Ministério do Trabalho  
DRT/PB - DPT/SIT  
Registro N. 270104  
Livro Nº 09 Fila 78  
Em 19/10/04

Jorge Pereira  
Fiscal do Trabalho  
SRT  
0252104

Acordo Coletivo de Trabalho que celebram entre si o Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais no Estado de Paraíba, representado por seu Presidente e o Sindicato dos Empregados em Empresas Segurança e Vigilância do Estado de Paraíba, aqui representado por Presidente que o subscreve, através das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ABRANGÊNCIA.** O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados do Sindicato dos Empregados em Empresa de Segurança e Vigilância do Estado de Paraíba.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA.** O presente Acordo Coletivo de Trabalho entrará em vigor a partir de 1º de setembro de 2004 e terminará em 31 de agosto de 2005.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL.** O piso salarial para contratação de empregados no Sindicato dos Trabalhadores em Empresa de Segurança e Vigilância não poderá ser inferior a: R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), a partir do dia 1º de setembro de 2004.

**CLAUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL.** Os salários e as demais vantagens pessoais dos Empregados do (SINDVIG/PB), serão corrigidos, em 5% a partir de 1º de setembro de 2004.

**CLÁUSULA QUINTA - DA HORA EXTRA.** A horas extras serão acrescidas em 60% (sessenta por cento), sobre a hora normal.

**CLÁUSULA SEXTA - DO ADICIONAL NOTURNO.** O adicional noturno, a partir das 22:00 horas, até as 06:00 horas da manhã será pago no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO QUADRO DE AVISOS.** Fica concedido o espaço no mesmo quadro de avisos do (SINDVIG/PB), as comunicações do SINDTESP.

**CLÁUSULA OITAVA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO.** O SINDVIG/PB fornecerão aos seus empregados, comprovantes de pagamento, com discriminação dos valores pagos e descontos efetuados.

Parágrafo único: os salários e as demais vantagens pessoais dos empregados do SINDVIG, serão pagos no vigésimo dia útil do mês em curso.

**CLÁUSULA NONA - MENSALIDADE SINDICAL** Os desconto sindical feito nos contracheque dos empregados do SINDVIG/PB, em benefício ao Sindicato da categoria, será repassado ao SINDTESP a cada três meses, sendo o vigésimo dia do mês subsequente ao desconto.

**CLÁUSULA DECIMA - DO ABONO DE FALTAS E DIREITO A REUNIÃO** Fica assegurado o abono das faltas por motivos de participação em concursos públicos, federais, estaduais e municipais e vestibulares, desde que comprovados.

**CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL** As rescisões de contrato de trabalho os empregados do SINDVIG/PB, deverão ser homologadas no âmbito da entidade suscitante, a partir de 05 (cinco) mês de trabalho.

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - ELEIÇÕES SINDICAIS** Os empregados do SINDVIG/PB, estão desobrigado de prestar serviços inerente às eleições sindicais, com exceção as atividades em caráter organizativo.


**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - VALE-TRANSPORTE** O SINDVIG/PB, fornecerá aos seus empregados vales-transportes de acordo com suas necessidades de deslocamento de casa para o trabalho e vice-versa, com desconto de 3% (três) por cento.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA DA GESTANTE** É assegurado à empregada gestante, estabilidade no emprego de 60 (sessenta) dias, além do estabelecido em LEI.


**CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DESCONTO ASSISTENCIAL** Será descontado em folha de pagamento de todos os Trabalhadores Abrangidos pela Presente, o percentual de 03% (três por cento) sobre os salários líquido a título de desconto assistencial na data base. O recolhimento ao sindicato suscitante deverá ser feito até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto. Ficando os sócios sem contribuir com a mensalidade sindical do mês do desconto.

**CLAUSULA DECIMA SEXTA DA - DA MULTA** Em caso de descumprimento da s qualquer cláusula acordada o SINDVIG/PB, pagará multa no valor de 02 (dois) salários mínimos por empregados prejudicados.

João Pessoa, 16 de setembro de 2004.

  
José Geraldo de Silva  
Presidente do SINDTESP



  
Francisco Rubens de Sousa  
Presidente do SINDVIG/PB